



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

NOME: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
RUA: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CELULAR \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

REPAR ( ) ----- SIX ( ) ----- TEPAR ( ) ----- SANTA CATARINA ( )

**OUTORGADOS:**

Dr. **SIDNEI MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 18.533, Dr. **CHRISTIAN MARCELLO MANAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 29.190, Dr. **EDUARDO CHAMECKI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/Pr sob número 36.078, Dr. **Roberto Mezzomo**, brasileiro, solteiro, advogado, OABPR 45.386, todos com escritório profissional em Curitiba, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel. 41-3353-6906, os quais declaram atuar exclusivamente em nome da sociedade civil de advogados, **SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portadora de CNPJ: 04.192.853/0001-23 e Inscrição Municipal n. 7 088 00416818-6, endereço eletrônico [adv@machoadvogados.com.br](mailto:adv@machoadvogados.com.br)

**PODERES:**

Outorgo-lhes os poderes constantes das cláusulas “AD EXTRA JUDICIA ET EXTRA” e mais os necessários à defesa dos interesses do outorgante, podendo, para tanto, promover medidas judiciais cabíveis, inclusive com pedido de liminar, ou, se for o caso, de tutela antecipada, interpondo os recursos apropriados, acompanhando o feito até o seu trânsito em julgado, conferindo também os especiais para receber quantias em dinheiro, celebrar acordo, dar quitação, renunciar ao excedente a sessenta salários mínimos para fins da Lei n. 10259/2001, podendo substabelecer o presente com ou sem reserva de iguais. Pelo presente instrumento o outorgante autoriza os outorgados a requerem sua habilitação em ação coletiva proposta pelo Sindipetro questionando cobrança de imposto de renda sobre equacionamento no Plano Petros I e também autoriza o ajuizamento de ação individual (**IMPOSTO DE RENDA EQUACIONAMENTO PETROS I - APOSENTADOS**). Confere, ainda, os poderes para a declaração de situação econômica para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e confirma que está assistido pelo sindicato da categoria profissional.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



SIDNEI  
MACHADO  
Advogados Associados

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATANTE.**

NOME: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
RUA: \_\_\_\_\_  
Nº \_\_\_\_\_ APTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONTRATADOS.** Sociedade de advogados **SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, portador de CNPJ n. 04.192.853/0001-23, com escritório nesta capital, na Rua Brasilino Moura, 434, Ahú, CEP 80540-340, tel. 41-3353-6906, ajustam as condições dos serviços prestados pelos membros de seu escritório (advogados sócios), por meio do Sindipetro-PR/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento obriga os contratados a fazerem a defesa dos interesses da contratante em juízo competente mediante habilitação em ação coletiva do Sindipetro questionando cobrança de IR sobre equacionamento Petros I ou então o ajuizamento de ação individual, a ser decidido pelos contratados. **Equacionamento PETROS I aposentados.**

**CLÁUSULA QUARTA.** Caso haja condenação, serão pagos honorários advocatícios ao final pelo contratante, e remontará ao percentual de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor total bruto da condenação, independentemente de honorários de sucumbência fixados pelo juiz e da forma de pagamento (judicial ou diretamente em contracheque).

**Parágrafo primeiro:** Caso haja recurso ao STF, STJ, TNU, TST, TRU, admitido ou não na origem, por qualquer uma das partes, haverá acréscimo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo segundo:** Haverá acréscimo de 2% (dois por cento) caso haja necessidade de cálculos de liquidação por contador.

**Parágrafo terceiro:** Caso o contratante perca a condição de sindicalizado ao Sindipetro PR/SC, os honorários serão de 25% em primeira instância e 30% em segunda e terceira instância.

**CLÁUSULA QUINTA:** As custas, honorários periciais, xerox, estacionamento e demais despesas em geral para o bom andamento do processo são de responsabilidade do contratante, que se responsabiliza a fazer os adiantamentos ou reembolsos, quando necessário, mediante comprovação da despesa pelos contratados.

**Parágrafo único:** O contratante está ciente que em caso de improcedência da ação, sem deferimento da justiça gratuita, será condenado ao pagamento de honorários de sucumbência a critério do juiz que julgar a ação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeita a parte infratora a obrigação de pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos. A desistência da ação, sem justo motivo, acarreta também a incidência da cláusula penal, sem prejuízo dos honorários proporcionais ao trabalho já prestado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir quaisquer pendências concernentes à execução do presente contrato.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SIDNEI MACHADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 04.192.853/0001-23

Contratado

\_\_\_\_\_  
Contratante